



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº	073/2022
Modalidade Pregão Eletrônico	039/2022
Tipo	"MENOR PREÇO POR LOTE"
Dotação Orçamentária nº	13.392.0058.33903900-2122
1ª Sessão Pública	Recebimento das Propostas - Das 08h30 do dia 30/06/2022 até às 08h30 do dia 12/07/2022. Início da sessão de disputa – 12/07/2022 às 09h
TIPO DE DISPUTA	Aberto
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	A presente licitação é restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que os valores dos itens licitados são inferiores a R\$ 80.000,00 (art. 48, inciso I, da LC 123/2006).
Objeto do certame	Contratação de empresa para locação de trio elétrico e banheiros químicos para realização do evento 1ª Marcha para Jesus, que será realizada na cidade de Campestre/MG, no dia 07 de agosto de 2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.
Edital	O edital e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.campestre.mg.gov.br , sem qualquer custo para obtenção.
Contatos e informações:	Priscila Juliana Vilela Barra – Pregoeira Telefone (35) 3743-3067 licitacao@campestre.mg.gov.br

PUBLICAÇÃO DOEMC

Edição Nº _____ Ano _____

Página(s) _____

Data: ____/____/____



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

1 - PREÂMBULO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE**, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada a contratação de empresa para locação de trio elétrico e banheiros químicos para realização do evento 1ª Marcha para Jesus, na cidade de Campestre/MG, no dia 07 de agosto de 2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme **Portaria nº 176 de 08 de fevereiro de 2022**, nos termos da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto 47/2020, de 23 de março de 2020**, regulamenta o pregão eletrônico no âmbito do Município de Campestre MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, Edição 896, Lei Complementar 123/2006.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30 do dia 30/06/2022 até às 08h30 do dia 12/07/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30 do dia 12/07/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 12/07/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública da Prefeitura Municipal de Campestre, nomeada para cargo de Pregoeira, através da Portaria 176/2022 de 08 de fevereiro de 2022 e assessorada por equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, disponível para acesso no site www.campestre.mg.gov.br. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

2.4 - A licitação será realizada em 02 (dois) lotes.

2.5 – O critério de julgamento adotado é MENOR PREÇO POR LOTE.

2.6 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária previstas na Lei Orçamentária Anual LOA – 2022, na seguinte classificação:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Proj/atividade: 2122 – Manut Eventos / Festas Populares e Cultur

Dotação: 13.392.0058.33903900-2122

2.7 – A licitação será restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas, nos termos do art. 48, inciso I, da LC 123/2006, considerando que o item licitado tem preço inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.8 – Às microempresas e empresas de pequeno porte que se interessarem em participar desta licitação são garantidos os benefícios da LC 123/2006, mediante a comprovação dessa condição.

2.8.1 - A comprovação da condição microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I, da LC 123/2006 ocorrerá mediante apresentação pelo licitante dos documentos abaixo discriminados, **juntamente com os documentos de habilitação**:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.
- d) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

2.9 – O edital e anexos estão disponíveis para acesso público e download no site www.campestre.mg.gov.br, sem qualquer custo para o interessado. Não será encaminhado edital através dos correios e e-mail.

3 - DO OBJETO

3.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para locação de trio elétrico e banheiros químicos, para realização do evento 1ª Marcha para Jesus, na cidade de Campestre/MG, no dia 07 de agosto de 2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

4 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 – O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento), ou dispensá-lo, para os itens de entrega imediata.

4.2 – O prazo para assinatura do contrato, ou outro instrumento que o substitua, é de dois dias úteis, contados da data da intimação específica, que será feita por e-mail, sob pena de o



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total estimado para contratação.

4.3 – Decorrido o prazo de assinatura sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

5 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de dois dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento).
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de dois dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Campestre - MG pelo período de até cinco anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até cinco anos.

5.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município contratante e a terceiros.

5.3 – A multa deverá ser recolhida à Tesouraria Municipal, no prazo máximo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação.

5.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a administração municipal.

5.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos.

6.2 – A participação nesse pregão eletrônico impõe aos interessados apresentação de toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões).

6.2.1 - O licitante deverá estar credenciado de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado neste edital, para o recebimento das propostas.

6.3 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, para usufruírem do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela LC 123/2006, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO conforme modelo constante do ANEXO III, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitada no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP) e apresentar os documentos de que trata o item 2.8.1 deste edital, estes com os documentos para habilitação.

6.4 - Estão **impedidas** de participar desta licitação as pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

- a) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Campestre MG, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- b) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98¹.
- c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- d) Reunidas sob forma de consórcio.
- e) Que incorram na vedação estabelecida no art. 9º da Lei 8.666/93.

7 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

7.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até três dias úteis antes da data fixada para realização da sessão virtual.

¹ Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.1.1 – O interessado deverá atentar-se à data e horário nos quais o edital foi disponibilizado na plataforma BLL, sendo estes a base para o cálculo do prazo de três dias.

7.2 – Os pedidos deverão ser encaminhados à Pregoeira, através do e-mail licitacao@campestre.mg.gov.br.

7.3 - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos pregão, dando-se ciência aos demais licitantes.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bllcompras.org.br** na opção **“licitações – cadastro de proposta”**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no edital.

8.2 - A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

8.3 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.4 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.5 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.6 - A licitante deverá propor postes conforme descritivo solicitado no item 4.0 do Termo de Referência do edital.

8.7 - A licitante deverá fazer constar em sua proposta, **a marca do produto ou a procedência** de forma clara e sem abreviatura, sob pena de **desclassificação** do item.

8.7.1 - A cotação de **duas marcas, dois modelos ou duas procedências** para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a **desclassificação** do item.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.1 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão virtual do pregão eletrônico, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

10.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições enumeradas no **Decreto 47/2020, de 23 de março de 2020**.

10.2 - A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de **senha privativa**.

10.4 - A **chave de identificação e a senha dos operadores** poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Município de Campestre MG.

10.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campestre - MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11 - PARTICIPAÇÃO

11.1 A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observados: data e horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório.

11.2 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11.3 - **É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.**



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.4 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1 - A partir do horário previsto neste edital e no sistema, terá início a sessão do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

12.1.1 - A empresa deverá fazer anexação de proposta escrita para participar do pregão, conforme previsto no Art. 19 Decreto Municipal nº 047 de 23 de março de 2020 e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

12.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.4 - Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5 – Não serão aceitas propostas de preços superiores àqueles fixados pelo Município para balizamento da licitação, sob pena de desclassificação da licitante.

12.6 – A Pregoeira, amparada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, poderá promover a correção de lances com valores digitados errados ou situações semelhantes que não impliquem em tratamento diferenciado, mesmo antes do início da disputa de lances.

12.7 - Durante a sessão do pregão eletrônico, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.8 - No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando à Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após mensagem aos participantes, através da plataforma BLL e/ou de publicação no Diário Oficial do Município de Campestre MG.

12.10 - O encerramento da etapa de lances ocorrerá no fim dos 10 (dez) primeiros minutos, caso não ocorra nenhum lance ofertado o sistema passará automaticamente a fase de “habilitação”, não havendo “período de prorrogação automática” e caso tenha lance



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ofertados entre os 10 (dez) primeiros minutos o sistema fará liberação da prorrogação automática de tempo de 1 (um) segundo até 02 (dois) minutos aleatoriamente. A sessão será automaticamente encerrada quando não houver mais lances ofertados.

12.11 - A Pregoeira poderá encerrar facultativamente a sessão mediante aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo randômico.

12.12 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira sobre aceitação do lance de menor valor.

12.13 – Os documentos relativos à habilitação das empresas licitantes deverão ser anexados junto a plataforma dentro do prazo previsto, conforme Art. 19 Decreto 047 de 23 de março de 2020 e item 01 desse Edital, através de meio eletrônico, disponível no site bll.org.br, até o momento sob pena de inabilitação.

12.13.1 - Após fase de habilitação, a(s) empresa(s) que for(em) declarada(s) vencedora(s), deverá(ão) enviar as documentações físicas que não forem autenticadas digitalmente (caso houver) e as declarações que não conterem assinatura eletrônica, conforme estabelecido no item 16.4 deste Edital, podendo ser enviado por serviço postal ou entregue na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Campestre.

12.14 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. A Pregoeira poderá negociar com a licitante a redução do preço proposto.

12.15 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.16 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

13.1 - O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

13.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.3 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

13.5 - A validade da proposta será de sessenta dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

14. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

14.1 - A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta de preços finalizada à pregoeira por meio do sistema BLL, anexando-a em “Documentos Complementares” ou poderá ser encaminhada pelos Correios, no prazo máximo de três dias úteis, com os preços negociados após a etapa de lances, datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, elaborada conforme anexo modelo de formulário de proposta, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável.

Obs: Poderá ser entregue a proposta finalizada através do Protocolo Geral na Secretaria Geral de protocolo da Prefeitura Municipal de Campestre.

14.1.1 – A proposta deverá ser acondicionada em envelope não transparente, lacrado, com indicação na parte externa dados do remetente (razão social, endereço com CEP e CPNJ, telefone, e-mail; dados da destinatária, nos seguintes termos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE MG
RUA CORONEL JOSÉ CUSTÓDIO Nº 84 – CENTRO
CAMPESTRE – MINAS GERAIS
CEP 37.730-000
EM ATENÇÃO DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022
PROPOSTA ESCRITA**

14.2 - A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

- a) relação dos lotes da licitação**, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais para cada um dos produtos ofertados, contendo no final o valor total da proposta, **com aproximação de no máximo duas(2) casas decimais**;
- b)** Preço líquido para pagamento na forma deste edital;
- c)** Prazo de validade da proposta de sessenta dias, contados a partir da data da sessão pública deste pregão;
- d)** Indicação da marca do produto ofertados; e
- e)** Prazos de pagamento e entrega.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

14.3 - Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

14.4 - Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicados pela proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

14.5 - A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

14.6 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste edital não será considerada para qualquer fim.

14.7 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital e da legislação indicada no preâmbulo.

14.8 - A Pregoeira verificará a exequibilidade da proposta e poderá determinar a comprovação da mesma pelo proponente com condição de admissibilidade.

15 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1 - Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

15.2 - A Pregoeira anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão ou, quando for o caso, após negociação e decisão de aceitação do lance de menor valor.

15.3 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

15.4 - As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pela Pregoeira para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

15.5 - Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

16 - HABILITAÇÃO

16.1 - Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de **noventa dias** da data da abertura da sessão virtual.

16.2 – Para habilitação as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
 - b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN RFB n.º 734/2007 e do Decreto n.º 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB n.º 734/2007;
 - c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou do Distrito Federal** (Certidão Negativa de Débito);
 - d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);
 - e) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
 - f) Comprovação de inexistência de **débitos trabalhistas (CNDT)** – documento fornecido pela Justiça do Trabalho emitida com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440/2011.
 - g) No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.
- OBSERVAÇÃO** - São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica Mecânica (ART) Vistoria Técnica disjuntores magnéticos, grupo gerador compatível com instalações, som, luz e máquinas em geral técnico de vistoria motogerador (gerador) com engenheiro mecânico responsável;
- b) Anotação de responsabilidade técnica mecânica (ART) vistoria técnica e mecânica do caminhão;
- c) Laudo técnico de vistoria veicular (caminhão) expedida pelo engenheiro mecânico;
- d) Laudo de inspeção veicular (caminhão) expedido pelo INMETRO (com a norma NBR 14040 para inspeção em veículos rodoviários);
- e) Veículo cadastrado no DETRAN como trio elétrico com CAT;
- f) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do motorista na categoria “E” do motorista do Trio Elétrico;
- g) CLRV documentação do veículo/Trio Elétrico em dia;
- h) Declaração do setor público ou privado comprovando desempenho nas atividades semelhante ao objeto licitado, a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa na empresa atestadora.

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.
- b) declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.
- c) declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.
- d) declaração que o(a) proponente tomou conhecimento dos termos do instrumento convocatório e inexistência de fato impeditivo.
- e) Declaração de autenticidade dos documentos (Anexo VI).

16.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

16.3.1 - Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será concedido um prazo de cinco dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

16.3.2 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

16.4 - Não serão exigidos Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, considerando que o fornecimento dos bens será para pronta entrega.

16.5 - A licitante vencedora, deverá encaminhar à Pregoeira, no prazo máximo de três dias úteis, os documentos de habilitação acondicionados em envelope não transparente, lacrado, com indicação na parte externa dados do remetente (razão social, endereço com CEP e CPNJ, telefone, e-mail; dados da destinatária, nos seguintes termos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE MG
RUA CORONEL JOSÉ CUSTÓDIO Nº 84 – CENTRO
CAMPESTRE – MINAS GERAIS
CEP 37.730-000
EM ATENÇÃO DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

16.6 – Os documentos de habilitação que não puderem ter a autenticidade conferida através de acesso aos sites dos órgãos expedidores, deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias acompanhadas dos originais, para autenticação pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

17 - IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

17.1 - Não serão conhecidos impugnações e recursos porventura interpostos intempestivamente.

17.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório deste pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até três dias úteis antes da data fixada para realização da sessão virtual. As impugnações devem ser encaminhadas à Pregoeira, através de e-mail licitacao@campestre.mg.gov.br ou por protocolo, no setor próprio da Prefeitura Municipal de Campestre MG.

17.2.1 - O interessado deverá atentar-se à data e horário nos quais o edital foi disponibilizado na plataforma BLL, sendo estes a base para o cálculo de prazo de três dias.

17.3 – As impugnações serão respondidas pela Pregoeira no prazo de até dois dias úteis, contados do recebimento. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do pregão eletrônico, além da



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

alteração decorrente, resultará designação de nova data para realização da sessão, observado o mesmo prazo de publicação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

17.4 - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo no prazo de quinze minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe **concedido o prazo de três dias para apresentação de memoriais**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.5 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhar os autos, à autoridade competente para decisão, na forma do disposto no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.

17.6 - O recurso **terá** efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.8 - As razões recursais e contrarrazões, devidamente assinados e digitalizados, preferencialmente em arquivo PDF, deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@campestre.mg.gov.br. A critério da licitante, as razões recursais e contrarrazões poderão ser protocoladas no setor próprio da Prefeitura Municipal de Campestre MG.

18 - ADJUDICAÇÃO

18.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das licitantes importará na decadência do direito recursal, competindo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame.

18.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, caberá a autoridade superior a adjudicação da licitação.

19 - HOMOLOGAÇÃO

19.1 - Compete ao Prefeito Municipal de Campestre MG ou ao Secretário requisitante, por delegação daquele, a homologação da licitação.

19.2 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do proponente adjudicatário para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

20 – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - A licitante adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Pregoeira, através de e-mail emitido pelo setor de licitação.

20.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Pregoeira.

20.3 - Para a assinatura do contrato, a Pregoeira verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

20.4 – A validade do contrato será desde a data de sua assinatura até completar 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

20.4.1 - Estar ciente que os materiais/equipamentos locados, assim também como os serviços prestados, deverão ser de primeira qualidade, e as garantias serão consoantes ao estabelecido na legislação vigente.

20.5 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

20.6 - Os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

20.7 – Obrigações do Contratado

- a) Montar e desmontar a estrutura de acordo com as datas exigidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

20.8 – Obrigações do Contratante

- a) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência.
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- c) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 - As normas disciplinadoras deste pregão eletrônico, indicada no preâmbulo deste edital, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

21.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão eletrônico, observar-se-á as regras do art. 110, da Lei 8.666/93.

21.3 - O Prefeito Municipal de Campestre MG ou o Secretário requisitante, por delegação daquele, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

21.4 - A apresentação da proposta de preços implicará em declaração de conhecimento e aceitação, por parte das licitantes, de todas as condições previstas neste edital e anexos.

21.5 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase deste pregão eletrônico.

21.6 - A adjudicação do objeto licitado não gera à adjudicatária direito à contratação. O direito gerado é de preferência no fornecimento, desde que atendidas as condições pactuadas.

21.7 – É facultado à administração municipal, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.8 - Os casos omissos neste edital de pregão eletrônico serão solucionados pela Pregoeira com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

21.9 – Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE CAMPESTRE MG** para dirimir questões decorrentes desta licitação, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que se mostre.

21.10 - ANEXOS AO EDITAL

a) ANEXO I - Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- b) ANEXO II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- c) ANEXO III - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- d) ANEXO IV - Declaração de Conhecimento dos Termos do Instrumento Convocatório e Inexistência de Fatos Impeditivos
- e) ANEXO V - Declaração de Emprego de Menor
- f) ANEXO VI – Declaração de Autenticidade dos Documentos
- g) ANEXO VII - Modelo de Proposta de preços
- h) ANEXO VIII - Minuta do Contrato

Prefeitura Municipal de Campestre, 28 de junho de 2022.

Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal

Priscila Juliana Vilela Barra
Pregoeira Municipal

Visto:

Dr. Antônio de Pádua do Lago
Procurador Municipal
OAB 79.615



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO nº 073/2022 PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2022

1 - OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para locação de trio elétrico e banheiros químicos, para realização do evento 1ª Marcha para Jesus, na cidade de Campestre/MG, no dia 07 de agosto de 2022.

1.2 - Justifica-se a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, por ser o modal mais abrangente e que tem gerado maior participação e melhores negociações, com a obtenção de preços e condições mais favoráveis à administração municipal.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública da Prefeitura Municipal de Campestre, nomeada para cargo de Pregoeiro, através da Portaria nº 176/2022 de 08 de fevereiro de 2022 e assessorada por equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, disponível para acesso no site www.campestre.mg.gov.br. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

2.4 – A licitação será realizada em 02 (dois) lotes.

2.5 – O critério de julgamento adotado é **MENOR PREÇO POR LOTE**.

2.6 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária previstas na Lei Orçamentária Anual LOA – 2022, na seguinte classificação:

Proj/atividade: 2122 – Manut. Eventos / Festas Populares e Cultur

Dotação: 13.392.0058.33903900-2122

2.7 – A licitação será restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas, considerando que o valor do item não é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do art. 48, inciso I, da LC 123/2006.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2.8 – Às microempresas e empresas de pequeno porte que se interessarem em participar desta licitação são garantidos os benefícios da LC 123/2006, mediante a comprovação dessa condição.

2.8.1 - A comprovação da condição microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I, da LC 123/2006 ocorrerá mediante apresentação pelo licitante dos documentos abaixo discriminados, **juntamente com os documentos de habilitação**:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.
- d) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

2.9 – O edital e anexos estão disponíveis para acesso público e download no site www.campestre.mg.gov.br, sem qualquer custo para o interessado. Não será encaminhado edital através dos correios e e-mail.

3 – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 - A licitante adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Pregoeira, através de e-mail emitido pelo setor de licitação.

3.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Pregoeira.

3.3 - Para a assinatura do contrato, a Pregoeira verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

3.4 – A validade do contrato será desde a data de sua assinatura até completar 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

3.5 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

3.6 - Os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

3.7 – Obrigações do Contratado

- a) Montar e desmontar a estrutura de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, nas datas e horários determinados.
- b) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, o edital e o contrato;
- c) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário, alimentação para execução das atividades de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- d) Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- e) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;
- f) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- g) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- h) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- j) Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA;
- k) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços.
- l) Comunicar por escrito, ao Gestor/Fiscal do CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.

3.8 – Obrigações do Contratante

- a) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência.
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

4 – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS

LOTE 1 – TRIO ELÉTRICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	QTDD.
1	TRIO ELÉTRICO com as seguintes especificações mínimas: composto por Caminhão Trator 6 x 2 mais Semi-Reboque 3 eixos em bom estado de conservação, pintura com boa aparência, sem amassados e mossas. Medida do conjunto: 23 metros de comprimento (Caminhão Trator mais Semi-Reboque) • 01 Palco com medida de 60 m2 • 01 área vip na frente do trio com 9 m2 • 01 área vip na traseira do trio com 5 m2 • Guarda corpos em aço inoxidável com altura mínima de 1,10 metros, com barras de segurança transversais com espaçamento mínimo de 15 cm entre elas para maior segurança dos artistas, músicos e convidados • PAs (caixas de som) dianteira e traseira com elevação mecânica ou hidráulica para maior cobertura sonora • Cobertura de palco para proteção de chuva com regulagem de altura • 01 entrada independente para artistas e músicos • 01 entrada independente para convidados • 01 banheiro para músicos/banda • 01 banheiro para convidados • 01 camarim para artista com área interna de 8 m2 contendo 01 banheiro privativo, 02 sofás, 01 ar condicionado splitter, 01 caixa térmica e 01 tv smarth de 32 polegadas. • 01 camarim para músicos/banda com área interna 4 m2 contendo 01 sofá, 01 ar condicionado Split e 01 caixa térmica • Varanda/elevador que desce o artista/cantor próximo ao público e utilização também para subida e descida dos equipamentos das bandas • 02 grupos geradores de 180 Kva cada • 01 console de mixagem digital de 48 canais de entrada e 24 auxiliares Yamaha PM5D, Yamaha CL3, Soundcraft Vi3000, Digidesign Mix Rack ou similar • 02 processadores digitais 03 vias Dolby Lake, XTA, DBX ou similar • 01 processador digital 03 vias reserva Dolby Lake, XTA, DBX ou similar Sistema de som PA's laterais (L+R): • 32 caixas de graves com 02 falantes de 15 polegadas 800 watts RMS/8 ohms cada • 24 caixas de médio graves com 02 falantes 12 polegadas 400 watts RMS/8 OHMS cada • 32 cornetas com 01 driver 2 polegadas 125 watts RMS/8 ohms cada Sistema de som PA frente: • 24 caixas de graves com 02 falantes 15 polegadas 800 watts RMS/8 OHMS cada	UN	1



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

• 12 caixas de médio graves com 02 falantes 12 polegadas 500 watts RMS/8 OHMS cada • 20 cornetas com 01 driver 2 polegadas 125 watts RMS/8 OHMS cada <u>Sistema de som PA fundo:</u> • 12 caixas de graves com 02 falantes 15 polegadas 800 watts RMS/8 OHMS cada • 12 caixas de médio graves com 02 falantes 12 polegadas 500 watts RMS/8 OHMS cada • 12 cornetas com 01 driver 2 polegadas 125 watts RMS/8 OHMS cada <u>Amplificadores:</u> • 12 amplificadores de 02 canais para graves, com 10.000 watts RMS/2 OHMS cada amplificador • 10 amplificadores de 02 canais para médio graves, com 3.000 watts RMS/2 OHMS cada amplificador • 08 amplificadores para médio agudo de 02 canais com 3.000 watts RMS/2 OHMS cada amplificador ou 04 amplificadores de 04 canais com 6.000 watts RMS/2 OHMS cada amplificador <u>Sistema de palco:</u> • 02 microfones digitais sem fio • 12 microfones específicos para voz • 12 microfones específicos para percussão • 01 kit com 07 microfones específicos para bateria sendo 01 para bumbo, 03 para tons e 03 para chimbal/ over • 10 direct box passivo • 05 direct box ativo • 10 garras para microfones • 40 cabos XLR • 10 cabos P10 • 02 amplificadores para fones de ouvido com 08 vias cada • 08 fones de ouvido • 30 pedestais para microfones • 04 monitores com 02 alto falantes 12 polegadas 400 watts RMS/8 OHMS mais 01 driver 75 watts RMS/8 ohms cada • 04 monitores com 01 alto falante de 12 polegadas 400 watts RMS/8 OHMS mais 01 driver 75 watts RMS/8 OHMS cada • 04 amplificadores para monitores com 3.000 watts de potência RMS/02 OHMS • 01 amplificador para guitarra com 120 watts e 02 alto falantes de 12 polegadas • 01 amplificador de guitarra com 39 watts RMS/4 OHMS e 01 alto falante de 10 polegadas • 01 sistema para contrabaixo contendo 01 amplificador com 350 watts RMS/04 OHMS, 01 caixa de som com 01 alto falante de 15 polegadas e 01 caixa de som com 04 alto falantes de 10 polegadas • 01 corpo de bateria acústica <u>Sistema de iluminação:</u> • 12 par LED RGBW • 16 minibrutt com 16 lâmpadas DWE iluminando o palco/banda		
--	--	--



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

	• 04 max brutt com 02 lâmpadas Par 64 iluminando a platéia • 02 super strobo atômico 3000 • 01 console (mesa de controle) digital. <u>Para a operação do sistema:</u> • 01 técnico de som • 01 auxiliar de palco • 01 técnico de luz • 01 motorista		
LOTE 2 – BANHEIROS QUÍMICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	QTDD.
1	Banheiros Químicos Masculinos - Cabine Sanitária com mictório, papelão e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso anti-derrapante, identificação (masculino), ponto de ventilação natural, teto translúcido, sistema de trava com chave. Cabines portáteis ergonômico de fácil mobilização, fabricado em polietileno anti chamas, com caixa de dejetos de no mínimo 250 litros (sanitários químicos), que funcionem com uma mistura de água e produtos químicos, sem formol, que degradam o material sólido, não poluindo o meio ambiente. Descrição mínima: - Tubo de respiro que garanta boa ventilação; trinco indicador de ocupado/livre que garanta privacidade; piso antiderrapante; ventilação interna; cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuvas, translúcido que assegure a luminosidade interna; suporte para papel higiênico; caixa de dejetos com assento e tampa para os masculinos, além do assento, mictório.	UN	3
2	Banheiros Químicos Femininos - Cabine Sanitária com mictório, papelão e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso anti-derrapante, identificação (feminino), ponto de ventilação natural, teto translúcido, sistema de trava com chave. Cabines portáteis ergonômico de fácil mobilização, fabricado em polietileno anti chamas, com caixa de dejetos de no mínimo 250 litros (sanitários químicos), que funcionem com uma mistura de água e produtos químicos, sem formol, que degradam o material sólido, não poluindo o meio ambiente. Descrição mínima: - Tubo de respiro que garanta boa ventilação; trinco indicador de ocupado/livre que garanta privacidade; piso antiderrapante; ventilação interna; cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuvas, translúcido que assegure a luminosidade interna; suporte para papel higiênico; caixa de dejetos com assento e tampa para os masculinos, além do assento, mictório; para os femininos, espelho e porta objetos.	UN	3
3	Banheiro Químico Deficiente Físico – Cabine Sanitária com mictório, papelão e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso anti-derrapante, identificação (portadores de necessidades especiais), ponto de ventilação natural, teto translúcido, sistema de trava com chave. Cabines portáteis ergonômico de fácil mobilização, fabricado em polietileno anti chamas, com caixa de dejetos de no mínimo 250 litros (sanitários químicos), que funcionem com uma mistura de água e produtos químicos, sem formol, que degradam o material sólido, não poluindo o meio ambiente. Descrição mínima: - Tubo de respiro que garanta boa ventilação; trinco indicador de ocupado/livre que garanta privacidade; piso antiderrapante; ventilação interna; cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuvas, translúcido que assegure a luminosidade interna; suporte para	UN	1



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

	papel higiênico; caixa de dejetos com assento e tampa para os masculinos, além do assento, mictório; para os femininos, espelho e porta objetos.		
--	--	--	--

5 – DA DATA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O evento 1ª Marcha para Jesus será realizado no dia 06 de agosto de 2022, no centro da cidade de Campestre/MG, com show do artista “Davi Sacer”.

5.2 - O trio elétrico deverá estar à disposição do Município de Campestre no dia 07 de agosto de 2022, das 08 h até as 20 h.

5.3 - Os banheiros químicos deverão ser instalados no dia 07 de agosto de 2022 até as 09h e a desmontagem deverá ocorrer no dia 08 de agosto de 2022 até as 08h. Retirada e limpeza por conta da contratada.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA TRIO ELÉTRICO

6.1 – Anotações de Responsabilidade Técnica Mecânica (ART) Vistoria Técnica disjuntores magnéticos, grupo gerador compatível com instalações, som, luz e máquinas em geral técnico de vistoria motogerador (gerador) com engenheiro mecânico responsável;

6.2 – Anotação de responsabilidade técnica mecânica (ART) vistoria técnica e mecânica do caminhão;

6.3 – Laudo técnico de vistoria veicular (caminhão) expedida pelo engenheiro mecânico;

6.4 – Laudo de inspeção veicular (caminhão) expedido pelo INMETRO (com a norma NBR 14040 para inspeção em veículos rodoviários);

6.5 – Veículo cadastrado no DETRAN como trio elétrico com CAT;

6.6 – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do motorista na categoria “E” do motorista do Trio Elétrico;

6.7 – CLRV documentação do veículo/Trio Elétrico em dia.

7 – DOS PREÇOS ESTIMADOS

O município reserva-se ao direito de divulgar os valores estimados após encerramento da etapa de lances de acordo com:

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012

Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261

Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953

8 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

9.1 - O Prefeito Municipal designará os representantes da Administração na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, como fiscais do contrato, se responsabilizará por fiscalizar a execução,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

cabendo-lhes, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da Contratada, e recebimento dos serviços, podendo:

- 1) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Contratada relativamente as atividades, conforme este Termo de Referência Inicial, monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação de serviço à qualidade exigida;
- 2) Recomendar a revisão de produtos originários da prestação dos serviços, caso a finalidade não seja amplamente atendida.

Prefeitura Municipal de Campestre, 28 de junho de 2022.

Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal

Priscila Juliana Vilela Barra
Pregoeira Municipal

Visto:

Dr. Antônio de Pádua do Lago
Procurador Municipal
OAB 79.615



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ / CPF: _____

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022

Pelo presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infraassinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

.....
(assinatura do responsável)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONCOVATÓRIO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ / CPF: _____

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2022 e seus anexos. Declara, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julgou necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação, bem como declara que até a presente data não tem qualquer impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Campestre – MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

.....
(assinatura do responsável)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO - V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

.....
(assinatura do responsável)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO - VI

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada na plataforma BLL são autênticas.

Local e data

.....
(assinatura do responsável)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO – VII

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL -

ENDEREÇO -

E-MAIL –

TELEFONE (FIXO E CELULAR) -

CNPJ -

INSCRIÇÃO ESTADUAL -

INSCRIÇÃO MUNICIPAL -

REPRESENTANTE LEGAL –

LOTE 1 – TRIO ELÉTRICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	QTDD.	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
1	TRIO ELÉTRICO com as seguintes especificações mínimas: composto por Caminhão Trator 6 x 2 mais Semi-Reboque 3 eixos em bom estado de conservação, pintura com boa aparência, sem amassados e mossas. Medida do conjunto: 23 metros de comprimento (Caminhão Trator mais Semi-Reboque) • 01 Palco com medida de 60 m2 • 01 área vip na frente do trio com 9 m2 • 01 área vip na traseira do trio com 5 m2 • Guarda corpos em aço inoxidável com altura mínima de 1,10 metros, com barras de segurança transversais com espaçamento mínimo de 15 cm entre elas para maior segurança dos artistas, músicos e convidados • PAs (caixas de som) dianteira e traseira com elevação mecânica ou hidráulica para maior	UN	1		



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

	cobertura sonora • Cobertura de palco para proteção de chuva com regulagem de altura • 01 entrada independente para artistas e músicos • 01 entrada independente para convidados • 01 banheiro para músicos/banda • 01 banheiro para convidados • 01 camarim para artista com área interna de 8 m2 contendo 01 banheiro privativo, 02 sofás, 01 ar condicionado splitter, 01 caixa térmica e 01 tv smarth de 32 polegadas. • 01 camarim para músicos/banda com área interna 4 m2 contendo 01 sofá, 01 ar condicionado Split e 01 caixa térmica • Varanda/elevador que desce o artista/cantor próximo ao público e utilização também para subida e descida dos equipamentos das bandas • 02 grupos geradores de 180 Kva cada • 01 console de mixagem digital de 48 canais de entrada e 24 auxiliares Yamaha PM5D, Yamaha CL3, Soundcraft Vi3000, Digidesign Mix Rack ou similar • 02 processadores digitais 03 vias Dolby Lake, XTA, DBX ou similar • 01 processador digital 03 vias reserva Dolby Lake, XTA, DBX ou similar <u>Sistema de som PA's laterais (L+R):</u> • 32 caixas de graves com 02 falantes de 15 polegadas 800 watts RMS/8 ohms cada • 24 caixas de médio graves com 02 falantes 12 polegadas 400 watts RMS/8 OHMS cada • 32 cornetas com 01 driver 2 polegadas 125 watts RMS/8 ohms cada <u>Sistema de som PA frente:</u> • 24 caixas de graves com 02 falantes 15 polegadas 800 watts RMS/8 OHMS cada • 12 caixas de médio graves com 02 falantes 12 polegadas 500 watts RMS/8 OHMS cada • 20 cornetas com 01 driver 2 polegadas 125 watts RMS/8 OHMS cada <u>Sistema de som PA fundo:</u> • 12 caixas de graves com 02 falantes 15 polegadas 800 watts RMS/8 OHMS cada • 12 caixas de médio graves com 02 falantes 12 polegadas 500 watts RMS/8 OHMS cada • 12 cornetas com 01 driver 2 polegadas 125 watts RMS/8 OHMS cada <u>Amplificadores:</u>				
--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

• 12 amplificadores de 02 canais para graves, com 10.000 watts RMS/2 OHMS cada amplificador • 10 amplificadores de 02 canais para médio graves, com 3.000 watts RMS/2 OHMS cada amplificador • 08 amplificadores para médio agudo de 02 canais com 3.000 watts RMS/2 OHMS cada amplificador ou 04 amplificadores de 04 canais com 6.000 watts RMS/2 OHMS cada amplificador <u>Sistema de palco:</u> • 02 microfones digitais sem fio • 12 microfones específicos para voz • 12 microfones específicos para percussão • 01 kit com 07 microfones específicos para bateria sendo 01 para bumbo, 03 para tons e 03 para chimbal/ over • 10 direct box passivo • 05 direct box ativo • 10 garras para microfones • 40 cabos XLR • 10 cabos P10 • 02 amplificadores para fones de ouvido com 08 vias cada • 08 fones de ouvido • 30 pedestais para microfones • 04 monitores com 02 alto falantes 12 polegadas 400 watts RMS/8 OHMS mais 01 driver 75 watts RMS/8 ohms cada • 04 monitores com 01 alto falante de 12 polegadas 400 watts RMS/8 OHMS mais 01 driver 75 watts RMS/8 OHMS cada • 04 amplificadores para monitores com 3.000 watts de potência RMS/02 OHMS • 01 amplificador para guitarra com 120 watts e 02 alto falantes de 12 polegadas • 01 amplificador de guitarra com 39 watts RMS/4 OHMS e 01 alto falante de 10 polegadas • 01 sistema para contrabaixo contendo 01 amplificador com 350 watts RMS/04 OHMS,				
--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

	01 caixa de som com 01 alto falante de 15 polegadas e 01 caixa de som com 04 alto falantes de 10 polegadas • 01 corpo de bateria acústica Sistema de iluminação: • 12 par LED RGBW • 16 minibrutt com 16 lâmpadas DWE iluminando o palco/banda • 04 max brutt com 02 lâmpadas Par 64 iluminando a platéia • 02 super strobo atômico 3000 • 01 console (mesa de controle) digital. Para a operação do sistema: • 01 técnico de som • 01 auxiliar de palco • 01 técnico de luz • 01 motorista				
VALOR TOTAL LOTE 1					
LOTE 2 – BANHEIROS QUÍMICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	QTDD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Banheiros Químicos Masculinos - Cabine Sanitária com mictório, papeleira e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso anti-derrapante, identificação (masculino), ponto de ventilação natural, teto translúcido, sistema de trava com chave. Cabines portáteis ergonômico de fácil mobilização, fabricado em polietileno anti chamas, com caixa de dejetos de no mínimo 250 litros (sanitários químicos), que funcionem com uma mistura de água e produtos químicos, sem formol, que degradam o material sólido, não poluindo o meio ambiente. Descrição mínima: - Tubo de respiro que garanta boa ventilação; trinco indicador de ocupado/livre que garanta privacidade; piso antiderrapante; ventilação interna; cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuvas, translúcido que assegure a luminosidade interna; suporte para papel higiênico; caixa de dejetos com assento e tampa para os masculinos, além do assento, mictório.	UN	3		



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2	Banheiros Químicos Femininos - Cabine Sanitária com mictório, papelera e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso anti-derrapante, identificação (feminino), ponto de ventilação natural, teto translúcido, sistema de trava com chave. Cabines portáteis ergonômico de fácil mobilização, fabricado em polietileno anti chamas, com caixa de dejetos de no mínimo 250 litros (sanitários químicos), que funcionem com uma mistura de água e produtos químicos, sem formol, que degradam o material sólido, não poluindo o meio ambiente. Descrição mínima: - Tubo de respiro que garanta boa ventilação; trinco indicador de ocupado/livre que garanta privacidade; piso antiderrapante; ventilação interna; cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuvas, translúcido que assegure a luminosidade interna; suporte para papel higiênico; caixa de dejetos com assento e tampa para os masculinos, além do assento, mictório; para os femininos, espelho e porta objetos.	UN	3		
3	Banheiro Químico Deficiente Físico – Cabine Sanitária com mictório, papelera e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso anti-derrapante, identificação (portadores de necessidades especiais), ponto de ventilação natural, teto translúcido, sistema de trava com chave. Cabines portáteis ergonômico de fácil mobilização, fabricado em polietileno anti chamas, com caixa de dejetos de no mínimo 250 litros (sanitários químicos), que funcionem com uma mistura de água e produtos químicos, sem formol, que degradam o material sólido, não poluindo o meio ambiente. Descrição mínima: - Tubo de respiro que garanta boa ventilação; trinco indicador de ocupado/livre que garanta privacidade; piso antiderrapante; ventilação interna; cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuvas, translúcido que assegure a luminosidade interna; suporte para papel higiênico; caixa de dejetos com assento e tampa para os masculinos, além do assento, mictório; para os femininos, espelho e porta objetos.	UN	1		
VALOR TOTAL LOTE 2					

Preço total da proposta – R\$ (...)

No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas (tributos, transportes, etc.)

Validade da proposta 60 dias

Entrega, pagamento – de acordo com termo de referência e edital

Produtos conforme descritivo do termo de referência



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Local e data
Assinatura do representante

Carimbo da Empresa



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO – VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2022
PROCESSO Nº 073/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

PUBLICAÇÃO DOEMC

Edição Nº _____ Ano _____
Página(s) _____
Data: ____/____/____

ENTIDADE PUBLICA:

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro da cidade de Campestre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Marco Antônio Messias Franco, brasileiro, casado, agente político.

FORNECEDOR:

(Nome da empresa ou pessoa física) com sede (ou domiciliada) à (endereço: rua, número, bairro, cidade, estado), inscrita no CNPJ (ou CPF) nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), neste ato representada pelo seu (titular/sócio/gerente/diretor), o Sr. (nome, qualificação e identificação completa), “in fine” assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório nº 073/2022, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente contrato para contratação de empresa para locação de trio elétrico e banheiros químicos para realização do evento 1ª Marcha para Jesus, na cidade de Campestre/MG, no dia 07 de agosto de 2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2022 do dia XX/XX/2022, julgado em/...../2022 e homologado em/...../2022, regido pelo disposto na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto 47/2020 e Decreto 55/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para locação de trio elétrico e banheiros químicos para realização do evento 1ª Marcha para Jesus, na cidade de Campestre/MG, no dia 07 de agosto de 2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 039/2022, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até completar 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. O valor a ser pago pela locação é o constante no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
					

4.1.1 – O presente contrato totaliza em R\$ xxx.xxxx,xxxx (xxxxxxxxxxxx).

4.2 - Nos preços propostos estão previstas e incluídas todas as despesas, diretas e indiretas (tributos, contribuições, frete).

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa contratada.

5.2. A empresa receberá através de e-mail, ou pessoalmente a NAF, e deverá cumprir as datas constantes no Termo de Referência e na proposta ofertada.

5.3. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

6.1. Os preços são os que constam na CLÁUSULA QUARTA - PREÇO.

6.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias da entrega do objeto licitado, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

6.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste.

6.4. Depois de decorrido prazo de sessenta dias de validade das propostas, e somente como condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento das partes, com comprovação documental, poderá ser requerido o reequilíbrio dos preços de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A licitante adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Pregoeira, através de e-mail emitido pelo setor de licitação.

7.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Pregoeira.

7.3 - Para a assinatura do contrato, a Pregoeira verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

7.4 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.5 - Os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.6 – Obrigações do Contratado

- a) Montar e desmontar a estrutura de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, nas datas e horários determinados.
- b) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, o edital e o contrato;
- c) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário, alimentação para execução das atividades de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- d) Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- e) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;
- f) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- g) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- h) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- j) Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA;
- k) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços.
- l) Comunicar por escrito, ao Gestor/Fiscal do CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.

7.7 – Obrigações do Contratante

- a) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência.
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Campestre, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de dois dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento).
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de dois dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Campestre - MG pelo período de até cinco anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até cinco anos.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município contratante e a terceiros.

8.3 – A multa deverá ser recolhida à Tesouraria Municipal, no prazo máximo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação.

8.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a administração municipal.

8.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária previstas na Lei Orçamentária Anual LOA – 2022, na seguinte classificação:

Proj/atividade: 2122 – Manut Eventos / Festas Populares e Cultur

Dotação: 13.392.0058.33903900-2122



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas ao edital e anexos, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, ao disposto no Decreto 47/2020 e 55/2020, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

11.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

11.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

11.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxxx do ano de 2022.

Marco Antônio Messias Franco

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

REPRES. LEGAL: XXXXXXXXX

FISCAL DO CONTRATO

VISTO:

PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: